

LEI Nº 1690/2006

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS”.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com entidades sem fins lucrativos, visando a construção e reforma de moradias para pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único - Para os fins da presente lei, denomina-se como pessoa carente àquela devidamente cadastrada no órgão de Ação Social Municipal, com renda per capita dentro dos limites exigidos para o cadastro econômico.

Art. 2º - Na celebração do convênio previsto no artigo 1º, o Município se compromete a:

I - repassar para a entidade, os valores definidos em lei específica, para atendimento do Plano de Trabalho que deverá fazer parte do convênio;

II - doar, quando necessário, lotes para construção.

Art. 3º - É condição para celebração do convênio a obrigação da entidade de edificar casas de padrão popular, atendendo alternadamente os usuários selecionados pela entidade e pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O mesmo princípio de alternância deverá observado, no caso de reforma de moradias.

§ 2º - Os imóveis construídos serão doados para usuários que não possuam moradia ou permutados com pessoas que residam em área de risco.

Art. 4º - A entidade deverá prestar contas dos recursos percebidos por força do convênio, nos termos estabelecidos no mesmo.

§ 1º - A prestação de contas disposta no caput deste artigo obedecerá às normas e terá o acompanhamento do Departamento de Fazenda Municipal.

§ 2º - A execução das obras, objeto do convênio, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município.

§ 3º - Deverá a conveniada, quando solicitada, prestar informações ao Município, concernentes a execução das obras.

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade da entidade a execução das obras de construção ou reforma, objeto do convênio, devendo a mesma responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais originadas do mesmo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis 1.663, de 25/11/2005 e 1.681, de 16/05/2006.

Nova Era, 15 de setembro de 2006.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 15/09/06.